

Anexo III  
a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 65.234, de 8 de outubro de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arreadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x		Somente ao ar livre ou em áreas arreadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 17h; se classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 14 dias consecutivos: após 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x		Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x		Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x		Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x			x

1



Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen

Secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn

2

## DECRETO Nº 65.235, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, área com 7.914,00m² (sete mil, novecentos e quatorze metros quadrados), localizada no Conjunto Habitacional Cubatão A2 - Bolsão IX, no Município de Cubatão, devidamente descrita e identificada nos autos do Processo SEGOV-PRC-2020/02327.

Parágrafo único - A permissão de uso da área a que alude o "caput" deste artigo é outorgada para o fim específico de o Estado implantar o Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo - FUSPP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pela Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSPP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2020  
JOÃO DORIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de outubro de 2020.

## DECRETO Nº 65.236, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

*Transfere, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida Maciel, nº 767, Centro, no Município de Igarapava, objeto da Transcrição nº 16.135, de 25 de junho de 1971, do Oficial de Registro de Imóveis de Igarapava, cadastrado no SGI sob o nº 54496 e identificado nos autos do Processo Prot.GS-9.339/2019-SSP (SG-2.222.816/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2020  
JOÃO DORIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de outubro de 2020

## DECRETO Nº 65.231, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

### Retificação do D.O. de 8-10-2020

No artigo 6º, leia-se como segue e não como constou:  
Artigo 6º - O Programa Computador do Professor terá valor máximo de subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada docente beneficiado, sendo que os valores serão pagos em parcelas mensais durante os exercícios de 2021 e 2022.  
Parágrafo único - Resolução da Secretaria da Educação disporá sobre os critérios de elegibilidade para o subsídio, que será concedido na medida dos recursos disponíveis.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 8-10-2020

**Designando**, com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 58.448-2012, Fernando José da Costa, RG 19.857.861-1, para integrar, como membro titular, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, na qualidade de representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, em substituição a Paulo Dimas Debellis Mascaretti, RG 6.442.532-0.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2020

No processo SEGOV-PRC-2020-03142, em que é interessado Fusp, sobre proposta de celebração de convênio entre o Fusp e o Ceeteps visando ao desenvolvimento de cursos do Programa de Escola de Qualificação Profissional: "Tomo sem efeito o despacho publicado em 8-10-2020, que autorizou a celebração de convênio entre o Fundo Social de São Paulo - Fusp e o Centro

Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, objetivando a realização de cursos no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional".

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-103, de 8-10-2020

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2020-03427, discriminados nos seguintes ofícios: nº PMESP-OFI-20-2439, processo SG-PRC-2020-02481; nº DEC-014-14-20, processo SG-PRC-2020-02482; nº SEC-COM-89-20, processo SG-PRC-2020-02483; nº CMB-429-10-20, processo SG-PRC-2020-02485; nº 5BAEP-55-040-20, processo SG-PRC-2020-02486; nº 3BPAmb-092-04.3-20, processo SG-PRC-2020-02527; nº CP17-040-43-20, processo SG-PRC-2020-02541; nº CP17-038-43-20, processo SG-PRC-2020-02544; nº CP17-030-43-20, processo SG-PRC-2020-02547; nº 147-04-20, processo SG-PRC-2020-02550.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-104, de 8-10-2020

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2020-03428, discriminados nos seguintes ofícios: nº 3BPAmb-095-04.3-20, processo SG-PRC-2020-02555; nº 15BPM-067-50.4-20, processo SG-PRC-2020-02564; nº PMESP-OFI-2020-31813, processo SG-PRC-2020-02572; nº CMB-423-20-20, processo SG-PRC-2020-02581; nº CCB-028-430-20, processo SG-PRC-2020-02589; nº PMESP-OFI-2020-33014, processo SG-PRC-2020-02599; nº PMESP-OFI-2020-33017, processo SG-PRC-2020-02600; nº PMESP-OFI-2020-33018, processo SG-PRC-2020-02602.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-105, de 8-10-2020

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2020-03429, discriminados nos seguintes ofícios: nº 009-119-20, processo SG-PRC-2020-02605; nº CP12-032-320-20, processo SG-PRC-2020-02615; nº 51BPM-174-04-20, processo SG-PRC-2020-02626; nº 9BAEP-096-40-20, processo SG-PRC-2020-02629; nº CMM-022-60.1-20, processo SG-PRC-2020-02657; nº 010-12-20, processo SG-PRC-2020-02670; nº CPAmb-213-2020, processo SG-PRC-2020-02672; nº 3ºBPAmb-005-104-20, processo SG-PRC-2020-02681; nº 7BAEP-159-04-20, processo SG-PRC-2020-02699; nº 51BPM-180-04-20, processo SG-PRC-2020-02721.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-106, de 8-10-2020

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2020-03430, discriminados nos seguintes ofícios: nº CMB-406-10-20, processo SG-PRC-2020-02722; nº 21BPMI-105-04-20, processo SG-PRC-2020-02725; nº DEC-041-14-2020, processo SG-PRC-2020-02731; nº 29BPMI-091-041-20, processo SG-PRC-2020-02750; nº 7ºGB-027-100-20, processo SG-PRC-2020-02753; nº CMB-500-20-20, processo SG-PRC-2020-02756; nº 14GB-025-904-20, processo SG-PRC-2020-02758; nº 1BPTan-589-24-20, processo SG-PRC-2020-02774; nº 3BPChq-016-120-20, processo SG-PRC-2020-02779; nº 9BAEP-102-40-20, processo SG-PRC-2020-02784.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

### Intimação

A Comissão Processante instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (autos CGA 145-2018 - SPDoc 1968887-2018), intima as acusadas K.S.S.EIRELI e P.C.S.G.LTDA., por intermédio de seus procuradores constituídos, para que tome ciência da retomada do prazo do presente processo administrativo, suspenso pela Portaria SEGOV-POR-2020-00077, da Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, e para que apresentem alegações finais, no prazo de 7 dias, nos termos do art. 63, V, alínea "d", da Lei Est. 10.177-98. Como anexo às Alegações Finais, nos termos regulamentares previstos no art. 6º do Dec. 60.106-2014 c/c o art. 7º da LF 12.846-2013, ficam as acusadas intimadas a apresentarem, no mesmo prazo, o seguinte: 1) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE referentes aos exercícios de 2016 e 2017; 2) Balanço Patrimonial - BP referente ao exercício de 2016; 3) Relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o Governo do Estado de São Paulo; 4) comprovante de depósito, na hipótese de já ter havido eventual ressarcimento ao erário, relativo aos fatos tratados nos presentes autos; e 5) informações sobre Programa de Integridade Empresarial, caso existente. São Paulo, 5-10-2020." Advogados: Joaquim Augusto Lopes Oliveira - OAB/SP - 420.365; Paulo Roberto Justo de Almeida - OAB/SP - 221.798.

### Notificação

A Comissão Processante instituída por ato do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (P-0429-2019 - SPDoc SG 2001287-2019), determina que, em cumprimento ao presente mandado, notifica a processada P. C. E. A. E. LTDA. - EPP, (...), na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência da retomada dos prazos do presente processo administrativo que é movido em seu desfavor, suspenso pela Portaria SEGOV-POR-2020-00077, da Presidência da Corregedoria Geral da Administração, e para que, no prazo de 30 dias contados do recebimento desta citação, apresente defesa escrita e indique as provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do art. 3º, II, do Dec. 60.106-2014. São Paulo, 5-10-2020."

Advogados: Renato Lopes - OAB/SP - 406.595-b; Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP - 283.834; Alexandre Machado Bueno - OAB/SP - 431.140.

### Notificação

"A Comissão Processante instituída por ato do Diretor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização CGA 105-2018 - SPDoc 1341077-2018, determina que, em cumprimento ao presente mandado, notifica as processadas A.S.A.D.P.EIRELI, CNPJ nº (...), e C.S.A.A.P.EIRELI, CNPJ nº (...), na pessoa de seus representantes legais, para que tomem ciência da retomada dos prazos do presente processo administrativo, suspenso pela Portaria SEGOV-POR-2020-00077, da Presidência da Corregedoria Geral da Administração. Dessa maneira, o prazo previsto no art. 44 da Lei 10.777-98 c/c o art. 3º, §2º, item "1", do Dec. Est. 60.106-2014, para apresentação de eventual recurso quanto à decisão condenatória publicada na página 3, da Seção, I, do D.O. de 2-9-2020, será contado a partir da publicação desta notificação. São Paulo, 6-10-2020."

Advogados: Victor Savi de Seixas Pinto - OAB/SP - 255.571; Paulo Henrique de Souza Freitas - OAB/SP - 102.546; Célia Cristina Martinho - OAB/SP - 140.553; Carlos Alberto Martins Júnior - OAB/SP - 257.601; Dimas Silóé Tafelli - OAB/SP - 266.340; Francisco Bromati Neto - OAB/SP - 297.205; Fernando Simioni Tondin - OAB/SP - 209.882; Iago Bovi Freitas Miranda - OAB/SP - 395.443.

### Notificação

"A Comissão Processante instituída por ato do Diretor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização CGA 105-2018 - SPDoc 1341077-2018, determina que, em cumprimento ao presente mandado, notifica as processadas Silvana Aparecida Prella - EPP, Distribuidora de Carnes Eireli - EPP, E.N.C.D.A - ME, C.C.R.D.P.LTDA., Infinit Comércio e Representação Eireli - EPP e M.R.E.C.EIRELI - EPP, na pessoa de seus representantes legais, para que tomem ciência da retomada dos prazos do presente processo administrativo, suspenso pela Portaria SEGOV-POR-2020-00077, da Presidência da Corregedoria Geral da Administração. São Paulo, 6-10-2020."

Advogado da C.C.R.D.P.LTDA.: Peterson Santilli - OAB/SP - 170.692.